

AVALIAÇÃO EXTERNA DO DESEMPENHO DOCENTE (AEDD)

GUIÃO DE PROCEDIMENTOS

1. Documentação de Apoio

A avaliação do desempenho docente e a observação de aulas são regulamentadas por um conjunto de legislação, orientações e documentação de apoio que pode consultar [AQUI](#) e que devem ser lidas atentamente pelos intervenientes.

Legislação:

- Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro - Novo regime de avaliação do desempenho docente
- Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro- Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos)
- Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro (Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica)
- Decreto-Lei nº 41/2012 – Estatuto da Carreira Docente
- Decreto-Lei nº 4/2015 – Código do Procedimento Administrativo
- Orientações para procedimentos de Avaliação Externa do Desempenho Docente _ DGAE

Documentos de apoio ao processo (avaliador e avaliado):

- Anexos I, II, III do Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro que constituem documentos de avaliação da observação de aulas (em formato editável)
- Estruturação de Aula;
- Declaração de Presença (observação aula)

2. Calendarização de aulas observadas

Na sequência da afetação/nomeação, a calendarização de aulas observadas será definida em consenso entre avaliado e avaliador no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio do termo de nomeação.

O avaliador externo deverá comunicar ao CFAE a proposta de calendarização acordada, acedendo ao seguinte [FORMULÁRIO](#) até ao dia 15 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

Nos termos do nº 3, do artigo 10º do Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro, caso surja algum constrangimento posterior, as datas acordadas para a observação das aulas, poderão ser alteradas, por mútuo

acordo entre avaliador e avaliado, desde que seja dado conhecimento à Coordenadora da Bolsa de Avaliadores Externos e aos respetivos Diretores.

3. Observação de aulas

Em termos legais “A observação de aulas” corresponde a um período de 180 minutos, distribuído, no mínimo, por dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira. (Nota: Este período é de 200 minutos no caso dos AE/ENA que têm tempos letivos de 50 minutos).

3.1 A observação de aulas dos docentes a situação de Progressão, Período Probatório e Menção de Excelente, deve estar concluída, impreterivelmente, até ao dia 13 de maio de 2024, para que possamos cumprir as restantes Etapas do Calendário da AEDD 2023-2024.

3.2. No caso dos docentes avaliados, em situação de Reposicionamento nos termos da Portaria n.º119/2018, ou Posicionamento no âmbito do Artigo n.º 44.º DL n.º 32-A/2023, a observação de aulas deve decorrer com a brevidade possível, podendo realizar-se apenas com uma semana de intervalo (7 dias).

3.3. No caso dos docentes avaliados, que acumulam duas situações (Reposicionamento, seguido de outro Reposicionamento/Período Probatório ou Progressão) cumprem o disposto no ponto anterior e, após a sua conclusão, darão então início ao segundo processo de Observação de aulas.

4. Estruturação da Aula

No que se refere à “Estruturação da aula” relembramos que cabe ao avaliado dar conhecimento ao avaliador externo da estruturação da aula a observar. A contextualização e a organização previstas para a aula facilitam a observação. O CFAE disponibiliza uma “Estruturação de aula” devendo ser entendido apenas como um modelo, uma vez que pode ser ajustado em função de especificidades de cada disciplina ou área curricular. Definiu também um prazo recomendável de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da observação para envio da estruturação da aula ao avaliador externo através do formulário [‘Envio do Plano de Aula’](#) disponibilizado para o efeito na página do CFAE, separador AEDD.

5. Documentação a preencher pelo Avaliador Externo

5.1. Para os docentes em situação de Progressão, Período Probatório e Menção de Excelente, o avaliador, para além do Anexo II, tem de preencher um Anexo I, por cada observação de aula efetuada. Todos os documentos estão disponíveis em formato editável, juntamente com o Anexo III, que contém os parâmetros científicos e pedagógicos e níveis de desempenho.

5.2. No caso dos docentes avaliados, em situação de Reposicionamento, tanto nos termos da Portaria n.º 119/2018, como nos termos do Artigo n.º 44.º DL n.º 32- A/2023, o avaliador externo apenas é obrigado a proceder à entrega do Anexo II do Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro, até uma semana após a realização da última aula observada.

5.3. No caso dos docentes avaliados, que acumulam duas situações (Reposicionamento, seguido de outro Reposicionamento/Período Probatório ou Progressão), os avaliadores cumprem o disposto no ponto anterior. Após a conclusão do primeiro processo, com entrega do Anexo II, a Coordenadora informará o Avaliador dos procedimentos a adotar no segundo processo de observação de aulas, mediante a situação que se aplica ao avaliado.

Todos os documentos referidos estão disponíveis em formato editável na página do CFAE (separador [AEDD](#)) juntamente com o Anexo III, que contém os parâmetros científicos e pedagógicos e níveis de desempenho.

Caldas da Rainha, 03 de janeiro de 2024

A Coordenadora da Bolsa de Avaliadores Externos